



14 Just/FN  
Pr. n.º 433/2018  
Dis. n.º 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edmar Lima dos Santos

**“JUNINHO EROSO”**

Tel.: (13) 4009-2108 / 4009-2148

Projeto de Lei Complementar N.º 014 /2018.

“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 44 de 24 de dezembro de 1998, e dá outras providências”.

**Art. 1.º:** Altera o artigo 290 da Lei Complementar n.º 44, de 24 de dezembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 290: Nas infrações a dispositivos relativos à qualidade ambiental poderão ser impostas multas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: O pagamento da multa instituída por este artigo não exime o infrator do dever de reparar o dano causado”.

**Vereador EDMAR LIMA DOS SANTOS**

**“Juninho Eroso”**



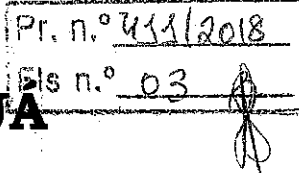
# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edmar Lima dos Santos

**“JUNINHO EROSO”**

Tel.: (13) 4009-2108 / 4009-2148



**Art. 2º:** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, em 04 de setembro de 2018.

Vereador **EDMAR LIMA DOS SANTOS**

**“Juninho Eroso”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edmar Lima dos Santos

**“JUNINHO EROSO”**

Tel.: (13) 4009-2108 / 4009-2148

Pr. n.º 411/2018  
Fls n.º 04

## JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,  
Sra. Vereadora,  
Srs. Vereadores.**

O presente projeto de lei tem o propósito de aprimorar e adequar a Lei Complementar nº 44, de 24 de dezembro de 1998, que instituiu o Código de Posturas do Município de Guarujá, à realidade atual, uma vez que as multas previstas para infrações ambientais se mostram atualmente ínfimas diante da potência das grandes empresas que são as principais causadoras de danos.

Importante observar que as multas devem servir como desestímulo à prática de novas infrações, tendo em vista o caráter punitivo da sanção pecuniária, bem como a repercussão do dano e a possibilidade econômica do causador.

Assim, perfeitamente viável o presente projeto de lei que visa adequar os valores previstos de multa para infrações ambientais de modo que haja maior efetividade e que coíba a prática de novas infrações.

**Vereador EDMAR LIMA DOS SANTOS**  
**“Juninho Eroso”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edmar Lima dos Santos

**"JUNINHO EROSO"**

Tel.: (13) 4009-2108 / 4009-2148

Pr. n.º 411/2018

Fls n.º 05

**Pelo exposto, peço que esta Casa de Leis, analise e aprove este projeto, transformando-o em norma que tem como fito o interesse público local.**

  
**Vereador EDMAR LIMA DOS SANTOS**  
**"Juninho Eroso"**